



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1569 DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.

EMENTA: “Fica autorizado o Chefe do Executivo a criar o Conselho Municipal de Segurança Pública da cidade de Barra do Piraí – **CONSEG – BARRA DO PIRAÍ** e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a criar o Conselho Municipal de Segurança Pública da cidade de Barra do Piraí – **CONSEG – Barra do Piraí**.

Art. 2º - Este Conselho será constituído por uma Diretoria escolhida em ato público, por representantes legalmente constituídos perante a Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Um representante da Polícia Civil;
Um representante da Polícia Militar;
Um representante do Corpo de Bombeiros;
Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
Um representante da Secretaria Municipal de Obras;
Um representante do Departamento Municipal de Trânsito –
DEMUTRAN;
Um representante da Federação das Associações de Moradores –
FAMOR;
Um representante da Guarda Municipal;
Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
Um representante do Ministério Público;
Um representante da Secretaria de Ação e Defesa Social do Município.

Parágrafo Único – Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação do **CONSEG – Barra do Piraí**.

Art. 3º - O **CONSEG – Barra do Piraí** terá uma estrutura orgânica extraída do fórum de discussões na(s) audiência(s) **CONSEG – Barra do Piraí**.

Art. 4º - O **CONSEG – Barra do Piraí** terá o papel fundamental de proporcionar.

“Facilitar o acesso de Barra do Piraí as melhores condições de Segurança Pública através de ações estruturais, servindo de interlocutor voluntário entre os governos e comunidade.”

Art. 5º - O **CONSEG – Barra do Piraí** será sediado em local apropriado, infra-estruturado indicado pelo Prefeito de Barra do Piraí, sendo de gestão e posse de diretorias de quatro em quatro anos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Parágrafo Primeiro – A escolha do Presidente, Vice Presidente e demais diretores ocorrerá na primeira reunião através de votação.

Parágrafo Segundo – O Conselho ora criado tem o objetivo de desenvolver e coordenar ações que visem a melhoria das condições de segurança definido por lei e zelar pelo seu fiel cumprimento, de modo a favorecer a segurança.

Art. 6º - Dentro de 60(sessenta) dias após a sua constituição, o CONSEG – Barra do Piraí elaborará seu regimento interno.

Art. 7º - Compete a CONSEG:

Interagir e integrar-se com as forças policiais da cidade, com a comunidade, com o Conselho Municipal de Segurança e com a sociedade organizada, visando o desenvolvimento de ações e prevenção e repressão a indícios de manifestação da violência e criminalidade, incluindo o narcotráfico.

Desenvolver ações fiscalizadoras que garantam o acionamento das autoridades competentes.

Montar redes de trabalho em conjunto com outras entidades governamentais, não governamentais ou da iniciativa privada, de forma a aperfeiçoar os recursos disponíveis e dar fiel cumprimento a esta lei.

Articular-se com órgãos ou serviços governamentais, nos âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter recursos destinados à execução dos objetivos desta lei.

Art. 8º - O Conselho, através de seu presidente, enviará relatório quadrimestral de suas atividades a Prefeitura e à Câmara Municipal.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE SETEMBRO DE 2009.


JOSE LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 061/2009
Autor: Joel de Freitas Tinoco

smg/ebmp